



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Dep

oriz

PL 81/2007

EM DO

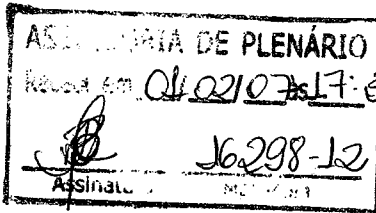
Em 07/02/07

PROJETO DE LEI nº

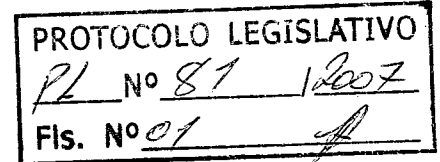
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

*Paulo Roriz*

Assessoria do Plenário



Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte Rápido de Passageiros por Ferrovia no Distrito Federal.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Transporte Rápido de Passageiros por Ferrovia no Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema de que trata o art. 1º será implementado utilizando-se a via férrea existente no Distrito Federal, terá como ponto de partida a estação Rodoferroviária de Brasília, podendo estender-se até a cidade de Valparaízo de Goiás, e circulará nos dois sentidos.

Art. 3º A linha férrea existente deverá ser adaptada para atender ao Sistema de Transporte Rápido de Passageiros.

Parágrafo único. Para a adaptação de que trata o caput, o Governo do Distrito Federal poderá formalizar convênios ou contratos de parcerias com a União Federal, com a empresa Centro Atlântica ou ainda com instituições do terceiro setor para viabilizar as alterações necessárias à operacionalização do sistema.

Art. 4º O sistema de que trata esta Lei deverá atender a população das regiões administrativas do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Setor Complementar Indústria e Abastecimento – SCIA, Guará, Núcleo Bandeirante, Setor de Mansões Park Way, Gama, Santa Maria, além das cidades do Novo Gama e Valparaízo de Goiás, onde serão instaladas estações de integração – ônibus – trem – ônibus, e, ainda, metrô, onde couber, para o transbordo de passageiros.

Art. 5º O Sistema de Transporte Rápido de Passageiros poderá ser financiado, inclusive, por meio de recursos financeiros externos.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, seguida à CEOF e COJ.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

12/02/07, *Paulo Roriz*



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

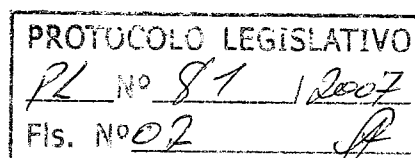
Um dos principais problemas que afligem a população do Distrito Federal e também do Entorno é a precariedade do sistema de transporte coletivo de passageiros. Ônibus lotados, mal conservados, demora excessiva e linhas insuficientes fazem com que a locomoção dos usuários se torne um verdadeiro suplício que se repete invariavelmente todos os dias.

Pelas características da cidade, o transporte rodoviário de passageiros não oferece as condições ideais mínimas de conforto e comodidade aos milhares de usuários que dele se utilizam diariamente.

Os atrasos constantes e a falta de infra-estrutura adequada para atender à crescente demanda são apenas alguns fatores que são comuns ao sistema em todo o Distrito Federal e região do Entorno.

A presente proposição tem por objetivo implementar, a baixo custo, um sistema eficaz de transporte de passageiros, com a utilização da via férrea já existente e que está praticamente desativada. Sua implementação viria atender, principalmente, a população do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Setor Complementar Indústria e Abastecimento – SCIA, além das regiões administrativas do Guará, Núcleo Bandeirante, Setor de Mansões Park Way, Gama, Santa Maria, Novo Gama e Valparaíso de Goiás, onde seriam instalados sistemas de apoio para de integração – ônibus – trem – ônibus, e onde houver disponibilidade, o metrô, no qual o usuário pagaria apenas uma única tarifa.

Esse sistema seria implementado por meio de adaptação da linha férrea existente no Distrito Federal, que embora pertença à Empresa Centro-Atlântica, está praticamente seu uso. Sua adaptação para utilização como transporte rápido de passageiros, a exemplo de sistemas semelhantes em uso em outras capitais e no exterior, em muito contribuiria para desafogar o caótico trânsito nas rodovias de acesso à Brasília, notadamente nos horários de pico, proporcionando maior conforto e segurança aos motoristas e passageiros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Paulo Roriz

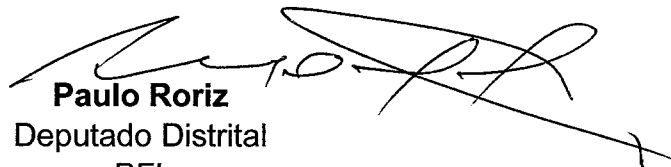
Além disso, a formalização de convênio entre o Governo do Distrito Federal e a empresa gestora da referida ferrovia, para utilização do trecho que liga a Rodoferroviária de Brasília à cidade de Valparaizo, em Goiás, cuja distância aproximada é de 40 quilômetros, traria enormes benefícios também para a empresa, já que a infra-estrutura instalada estaria sendo utilizada em toda a sua capacidade.

O sistema seria totalmente automatizado e suas composições partiriam a cada 5 ou 10 minutos, transportando passageiros de forma rápida e segura nos dois sentidos da ferrovia, reduzindo de forma significativa o tempo de cada viagem.

Além disso, a presente proposição vem ao encontro de uma das prioridades do Governador eleito, que é implementar uma solução definitiva e eficaz para o sistema de transporte coletivo no Distrito Federal.

Tendo em vista o alcance social da medida, pois o transporte por via férrea e bem menos oneroso para o passageiro, além da rapidez e segurança que oferece, contamos com o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2007

  
**Paulo Roriz**  
Deputado Distrital  
PFL

